



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA: Nº. 010/2017.**

Data para entrega dos envelopes: até 08 de Setembro de 2017, às 17:00 horas.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio Prates, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Agosto a dezembro de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 08 de Agosto a 08 de setembro de 2017, até às 17 horas, na sala do Setor de Licitações, localizada à Praça Moisés Ladeia, 64, Centro, Salinas, MG.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino**, sendo Creches Municipais, CEMEI's, Pré-escolas, Escolas de Ensino Fundamental e Escola de Educação Especializada (APAE), **para o segundo semestre do ano letivo escolar de 2017**, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** – Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

### **3 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.**

**3.1** Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- d)** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e)** Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009), constando o CPF, nº. da DAP física e assinatura do representante legal;
- j)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (modelo em anexo);
- k)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- l)** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- m)** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- n)** Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- o)** Alvará sanitário para os itens manipulados (02, 05, 06, 07, 08) do Anexo I.

**4 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

**4.1** Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c)** Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e)** Comprovante de regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Cópia do PIS ou PASEP;
- h)** Comprovante de residência.
  
- i)** Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- j)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar rural para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- k)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- l)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo em anexo);
- m)** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- n)** Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- o)** Alvará sanitário para os itens manipulados (02, 05, 06, 07, 08) do Anexo I.

## **5 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**5.1** Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c)** Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e)** Comprovante de regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Cópia do PIS ou PASEP;
- h)** Comprovante de residência.
- i)** Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias;
- j)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar rural para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009), devidamente assinada pelo agricultor participante;
- k)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- l)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda (modelo em anexo);
- m)** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- n)** Declaração de que não emprega menor (modelo em anexo).
- o)** Alvará sanitário para os itens manipulados (02, 05, 06, 07, 08) do Anexo I.

**Parágrafo único** – Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos, será aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos para a regularização da documentação, conforme previsto no Art. 27, Parágrafo Quinto da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

## **6 – ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**6.1** No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal (conforme modelo em anexo II)
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**6.2** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo subitem 7.2.

## **7 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**7.1** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de acordo com a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, sendo:

**a)** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**b)** O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora.

- Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

- O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

### **7.2 Critérios de seleção**

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

**7.2.1** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**a)** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**b)** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**7.2.2** Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores.

**7.2.3** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, cinquenta por cento mais um dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**7.2.4** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**7.2.5** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**7.2.6** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**7.2.7** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.3** Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

## **8 – DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1** Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado Central, localizado à rua Abdênago Lisboa, 545, Centro, Salinas/MG, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante o segundo semestre do ano 2017, no qual se atestará o seu recebimento.

**8.2** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**8.3** Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica, que poderá contar com o respaldo do CAE (Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015).

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**9.2** Os alimentos deverão estar isentos de:

**9.2.1** – Substâncias terrosas,

**9.2.2** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**9.2.3** – Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**9.2.4** – Umidade externa anormal.

**9.2.5** – Aparência, odor e sabor estranhos.

**9.2.6** – Enfermidades.

**9.2.7** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **10 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**10.1** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**10.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

**10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.

## **11 – CONTRATAÇÃO**

**11.1** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**11.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n°. de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**11.3** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

## **12 – PAGAMENTO**

**12.1** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, conforme vínculo e fonte de recursos, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhado do Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12.2** O preço de compra será o preço de referência, obtido na pesquisa de mercado local realizada no município nos meses de junho e julho do corrente ano, de acordo com o **Artigo 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.**

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Prédio da Prefeitura Municipal de Salinas, no Setor de Licitação, situado à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, no site da Prefeitura: [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) ou solicitado pelo e-mail [licitacao@salinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@salinas.mg.gov.br).

**13.2** Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Declaração de produção própria do agricultor

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor (modelo)

Salinas/MG, 03 de Agosto de 2017.

Marislene Campos Araújo Rocha  
**Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2017**

**RECEBIMENTO**

**Data e horário: até dia 28/08/2017 às 13:00h.**

**Local: Setor de Licitação, situado à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Salinas/MG.**

**OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino**, sendo Creches Municipais, CEMEI's, Pré-escolas, Escolas de Ensino Fundamental e Escola de Educação Especializada (APAE), **para o ano letivo escolar de 2017**, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

**JUSTIFICATIVA**

A presente chamada pública é destinada para elevar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Soma-se a isso, a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores municipais principalmente da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo. Tomou-se como base a Lei FNDE 11.947/2017 e as Resoluções FNDE 26/2013 e 4/2015.

**PEDIDO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, no Almoxarifado Central, localizado à rua Abdênago Lisboa, 545, Centro, Salinas/MG, nos dias e quantidades solicitados previamente pelo setor responsável, de acordo com a Chamada Pública nº. 010/2017.

**RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado Central, localizado à rua Abdênago Lisboa, 545, Centro, Salinas/MG, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante segundo semestre do ano de 2017, no qual se atestará o seu recebimento.

No ato do recebimento os alimentos deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas,
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Aparência, odor e sabor estranhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- Enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**7. RELAÇÃO DE MATERIAIS**

**CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.050	Kg	Banana prata in natura, tamanho médio de 9 a 15 cm, peso médio de 80 a 120 gramas, sem defeitos como podridão, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 3,02	R\$ 9.211,00
2	515	Kg	Biscoito de polvilho caseiro, sem aditivos artificiais, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 17,50	R\$ 9.012,50
3	120	Kg	Mamão comum, in natura, sem defeitos como podridão, mofo, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>	R\$ 3,00	R\$ 360,00
4	1.300	Kg	Mandioca in natura, parte externa íntegra, limpa, livre de pontas. Polpa branca, livre de riscas pretas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>	R\$ 2,72	R\$ 3.536,00
5	295	Kg	Pão de doce caseiro, bisnaga de 25 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 13,16	R\$ 3.882,20
6	970	Kg	Pão de doce caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 13,16	R\$ 12.765,20
7	315	Kg	Pão de sal caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 13,18	R\$ 4.151,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



8	975	Kg	Rosca caseira, sem adição de ingredientes açucarados tais como leite condensado, açúcar cristal ou goiabada, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 11,04	R\$ 10.764,00
9	225	Pacote	Tempero branco, composto por alho e sal, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 5,88	R\$ 1.323,00
10	225	Pacote	Tempero completo verde, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	R\$ 5,88	R\$ 1.323,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 56.328,60</b>	

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO**

As despesas provenientes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0209.12.306.0121.2322-33903000 Ficha 644 Fonte 1.44 (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PNAEJA, PNAEAE, PNAE Mais Educação).**

**Pagamento:** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, com a respectiva nota fiscal e Termo de Recebimento, conforme vínculo e fonte de recursos.

Salinas/ MG, 07 de Agosto de 2017.

Marislene Campos Araújo Rocha  
**Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO – II**

**PROJETO DE VENDA**



Programa Nacional de Alimentação Escolar  
– PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Projeto para atendimento à Chamada Pública nº. 010/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>A – GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município: 5. CEP:		
6. E-mail:			7. Telefone:		
8. Nº DAP Jurídica:			9. Nº. de associados:		
10. Nº. de associados de acordo com a Lei nº. 11.326/2006:			11. Nº. de associados com DAP física:		
12. Banco:			13. Agência: 14. Conta corrente:		
15. Representante legal:			16. CPF:		
17. Endereço:			18. Telefone:		
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:			6. Telefone:		
7. Nome da Entidade Articuladora: EMATER			8. Cadastro no SIBRATER: 0026		
9. Endereço: Rua Prefeito Epaminondas Costa, s/n, bairro Centro.			10. Município: Salinas/MG		
11. CNPJ: 19.198.118/0134-25			12. E-mail: <a href="mailto:salinas@emater.mg.gov.br">salinas@emater.mg.gov.br</a>		
13. CEP.: 39.560-000			14. Telefone: (38) 3841-1304		
<b>C – FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF: 5. CEP:		
6. Nº. da DAP Física:			7. Telefone:		
8. Banco:			9. Agência: 10. Conta corrente:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	NOME	CPF	DAP	Banco e nº. da agência	Nº. da Conta corrente
01					
02					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Salinas			2.CNPJ: 24.359.333/0001-70		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



<b>3.Endereço:</b> Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Centro	<b>4.Município:</b> Salinas
<b>5.Telefone:</b> (38) 3841-1513	<b>6.Nome do representante:</b> José Antônio Prates/CPF: 432.536.606-72

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil por Entidade Executora.

	<b>Identificação do Agricultor Familiar</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>						

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	Banana prata in natura, tamanho médio de 9 a 15 cm, peso médio de 80 a 120 gramas, sem defeitos como podridão, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	<b>2.700</b>	Kg		
02	Biscoito de polvilho caseiro, sem aditivos artificiais, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	<b>325</b>	Kg		
03	Mamão comum, in natura, sem defeitos como podridão, mofo, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>	<b>1360</b>	Kg		
04	Mandioca in natura, parte externa íntegra, limpa, livre de pontas. Polpa branca, livre de riscas pretas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>	<b>380</b>	Kg		
05	Pão de doce caseiro, bisnaga de 25 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	<b>290</b>	Kg		
06	Pão de doce caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	<b>545</b>	Kg		
07	Pão de sal caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	<b>520</b>	Kg		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



08	Rosca caseira, sem adição de ingredientes açucarados tais como leite condensado, açúcar cristal ou goiabada, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	500	Kg		
09	Tempero branco, composto por alho e sal, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	225	Pacote		
10	Tempero completo verde, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>	225	Pacote		

**VI – MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os alimentos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado Central, situado à rua Abdênego Lisboa, 545, Central, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante o segundo semestre letivo de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

**Grupo**

Salinas, .... de .... de 2017.	<b>Agricultores</b>	<b>Assinatura</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Setor de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Salinas**  
**SALINAS – MG**

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Chamada Pública nº. 010/2017**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.050	Kg	Banana prata in natura, tamanho médio de 9 a 15 cm, peso médio de 80 a 120 gramas, sem defeitos como podridão, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
2	515	Kg	Biscoito de polvilho caseiro, sem aditivos artificiais, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
3	120	Kg	Mamão comum, in natura, sem defeitos como podridão, mofo, dano mecânico, cortes ou deformações, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>		
4	1.300	Kg	Mandioca in natura, parte externa íntegra, limpa, livre de pontas. Polpa branca, livre de riscas pretas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 300 gramas.</b>		
5	295	Kg	Pão de doce caseiro, bisnaga de 25 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
6	970	Kg	Pão de doce caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
7	315	Kg	Pão de sal caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



8	975	Kg	Rosca caseira, sem adição de ingredientes açucarados tais como leite condensado, açúcar cristal ou goiabada, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
9	225	Pacote	Tempero branco, composto por alho e sal, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
10	225	Pacote	Tempero completo verde, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. <b>Apresentar amostra de 100 gramas.</b>		
<b>Total</b>					<b>R\$ 56.328,60</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: .....

VALIDADE DA PROPOSTA: .....

NOME DO AGRICULTOR: .....

CPF DO AGRICULTOR: .....

DADOS BANCÁRIOS: BANCO..... / AGÊNCIA...../ Nº DA CONTA.....

TELEFONE: .....

....., ..... de ..... de 2017.

.....

Assinatura do agricultor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2017**

**Ref.: Processo nº. XXX/2017**  
**Chamada Pública nº. 010/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, CENTRO**  
**SALINAS – MG      CEP: 39.560-000      TELEFONE: (38) 3841-1513**  
**CNPJ: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADO(A): O(s) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.359.333/0001-70, sediado à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Salinas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa/pessoa física ....., residente/estabelecida à ....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado à ....., portador da Identidade nº.... e CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** Constitui objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo escolar de 2017**, conforme especificações do Anexo II da Chamada Pública nº. 010/2017.

**1.2** O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Chamada Pública nº. 010/2017, fundamentado na Lei nº. 11.947/2009**, realizado no dia ... de Agosto de 2017, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O início da entrega das mercadorias será imediato, após o recebimento na Nota de Autorização de Fornecimento devidamente assinada, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, no Almoxarifado Central, localizado à rua Abdênago Lisboa, 545, Centro, Salinas/MG, nos dias e quantidades solicitados previamente pelo setor responsável, de acordo com a Chamada Pública nº. 010/2017.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

ÍTEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.306.0121.2322-33903000 Ficha 644 Fonte 1.44 (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PNAEJA, PNAEAE, PNAE Mais Educação)**

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



**14.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 010//2017, pela Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, pela Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**23.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, ..... de ..... de 2017.

**Para Contratante:**

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
**PREFEITO**

**Para Contratada:**

.....

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., inscrito no CPF sob o nº. .... e Identidade nº. ...., declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar são produzidos por mim e minha família, em nossa propriedade.

Salinas, ..... de ..... de 2017.

---

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a(o) empresa/pessoa física ..... inscrita no CNPJ/CPF/MF sob n.º ....., com sede/residência à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, e carimbo do CNPJ ou n.º. do CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura